

PROJETO DE LEI Nº 04/2026

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 61/2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Salto do Itararé – Paraná, para ajustar a remuneração dos cargos de “psicólogo 20 horas semanais” e “psicólogo 40 horas semanais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Psicólogo 40 horas semanais, constante do Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 61/2010, passa a ter sua remuneração correspondente à simbologia T1.

Art. 2º O cargo de Psicólogo 20 horas semanais, constante do Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 61/2010, passa a ter sua remuneração correspondente à simbologia Y.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 61/2010 passa a vigorar, quanto aos cargos de Psicólogo, com a seguinte redação:

CARGO	SIMBOLOGIA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
PSICÓLOGO 40 HORAS SEMANAIS	T1	40 HORAS SEMANAIS	1
PSICÓLOGO 20 HORAS SEMANAIS	Y	20 HORAS SEMANAIS	2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2026.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO 34/2026

Salto do Itararé, 12 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 61/2010, com o objetivo de ajustar a remuneração dos cargos efetivos de Psicólogo 20 horas semanais e Psicólogo 40 horas semanais, constantes da estrutura administrativa do Município.

A medida proposta decorre da necessidade de adequação remuneratória dos referidos cargos à realidade atual do mercado de trabalho.

Nos últimos anos, observou-se significativa ampliação das atribuições desses profissionais no âmbito municipal. Tal ampliação impõe a necessidade de valorização adequada desses servidores, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a defasagem remuneratória atualmente verificada tem dificultado a atração e a permanência de profissionais qualificados no quadro efetivo do Município, o que pode comprometer a eficiência administrativa e a regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

O ajuste proposto, com a alteração da simbologia remuneratória para T1 (40 horas semanais) e Y (20 horas semanais), busca restabelecer a compatibilidade entre as responsabilidades inerentes aos cargos e a respectiva remuneração.

Cumprir destacar que a proposta observa as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), havendo adequação orçamentária e financeira, não comprometendo os limites legais de despesa com pessoal.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Reginaldo Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Salto do Itararé - Paraná